



CONTRATO ADITIVO OC26396667969 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA CONSUMIDORES TITULARES DE UNIDADES CONSUMIDORAS DO GRUPO B OC37946750078 - QUE ENTRE SI CELEBRAM, EQUATORIAL GOIÁS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA E O ESTADO DE GOIÁS POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD. .

EQUATORIAL GOIÁS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., concessionária de Serviços Públicos de Energia Elétrica no Estado do Goiás, com sede na Rua 2, Quadra A-37, Edifício Gileno de Godoi, S/N, Jardim Goiás, Goiânia, Goiás, inscrita no CNPJ n.º 01.543.032/0001-04, doravante denominada DISTRIBUIDORA e, de outro lado, o **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, inscrita no CNPJ sob n.º 02.476.034/0001-82, com sede Rua 82, n.º 400, 7º andar, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Setor Sul, nesta capital, ora representada por seu titular FRANCISCO SERVULO FREIRE NOGUEIRA, brasileiro, residente e domiciliado nessa capital inscrito no CPF/MF sob o n.º XXX.405.463-XX, doravante denominado CONSUMIDOR, responsável pelas unidades consumidoras identificadas no ANEXO I deste contrato, aderem, de forma integral, a este Contrato de Prestação de Serviço Público de Energia Elétrica para Unidade Consumidora do grupo B.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Este contrato tem por objeto a prestação pela DISTRIBUIDORA do serviço público de distribuição de energia elétrica ao CONSUMIDOR.

1.2. Este contrato contém as principais condições da prestação e utilização do serviço, sem prejuízo do contido nas Regras de Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica e demais regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato vigorará por prazo indeterminado, observadas, caso aplicável, as disposições da 14.133, de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA TARIFA



3.1. A DISTRIBUIDORA deve cobrar as tarifas homologadas pela ANEEL pela prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica.

3.2. A DISTRIBUIDORA deve aplicar os descontos na tarifa estabelecidos na legislação, bem como, se quiser, conceder descontos de forma voluntária.

3.2.1. A DISTRIBUIDORA deve informar ao CONSUMIDOR sobre o direito de receber a tarifa social de energia elétrica.

3.3. A DISTRIBUIDORA deve aplicar o adicional de bandeira tarifária, de acordo com a regulação.

3.4. Os valores das tarifas serão reajustados e/ou revisados anualmente.

3.4.1. A DISTRIBUIDORA deve informar ao CONSUMIDOR o percentual de alteração da tarifa de energia elétrica e a data de início de sua vigência.

CLÁUSULA QUARTA: DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR

4.1. São os principais direitos do CONSUMIDOR:

4.1.1. ser orientado sobre a segurança e eficiência na utilização da energia elétrica;

4.1.2. receber um serviço adequado, que satisfaça as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas;

4.1.3. receber compensação monetária se houver descumprimento da DISTRIBUIDORA, dos padrões de qualidade estabelecidos pela ANEEL;

4.1.4. ter gratuidade para o aumento de carga, desde que a carga instalada não ultrapasse 50 kW;

4.1.4.1. a gratuidade não se aplica para iluminação pública, obras com acréscimo de fases de rede em tensão até 2,3 kV e atendimento por sistemas isolados, que devem observar a regulação da ANEEL;

4.1.5. alterar a modalidade tarifária, desde que previsto na regulação da ANEEL, no prazo de até 30 dias;

4.1.6. solicitar a inspeção do sistema de medição de faturamento, para verificação do correto funcionamento dos equipamentos;

4.1.7. responder apenas por débitos relativos à unidade consumidora de sua titularidade ou vinculados à sua pessoa, não sendo obrigado a assinar termo relacionado à débitos de terceiros;



4.1.8. não ser cobrado pelo consumo de energia elétrica reativa excedente;

4.1.9. ter a devolução em dobro dos pagamentos de valores cobrados indevidamente, acrescidos de atualização monetária e juros, salvo hipótese de erro atribuível ao CONSUMIDOR e fato de terceiro;

4.1.10. escolher a data para o vencimento da fatura, dentre as seis datas, no mínimo, disponibilizadas pela DISTRIBUIDORA, exceto na modalidade de pré-pagamento;

4.1.11. receber, até o mês de maio do ano corrente, declaração de quitação anual de débitos do ano anterior.

4.2. São direitos do CONSUMIDOR na modalidade tarifária convencional e branca:

4.2.1. receber a fatura com periodicidade mensal, considerando as leituras do sistema de medição ou, caso aplicável, o valor por estimativa;

4.2.1.1. A fatura deve ser entregue, conforme opção do CONSUMIDOR, em versão impressa ou eletrônica, com antecedência do vencimento de pelo menos:

- 10 dias úteis, para classe poder público, Iluminação Pública e Serviço Público;
- 5 dias úteis, para demais classes.

4.2.2. receber gratuitamente o código de pagamento ou outro meio que viabilize o pagamento da fatura, de forma alternativa à emissão da segunda via; e

4.2.3. ser informado, na fatura, sobre a existência de faturas não pagas;

4.3. São direitos do CONSUMIDOR na modalidade tarifária de pré-pagamento:

4.3.1. ser informado dos locais para aquisição de créditos e horários de funcionamento;

4.3.2. receber comprovante no ato da compra de créditos;

4.3.3. ter a sua disposição as informações necessárias à realização da recarga de créditos no caso de perda ou extravio de comprovante de compra não utilizado;

4.3.4. ser informado sobre a quantidade de créditos disponíveis e avisado da proximidade dos créditos acabarem;

4.3.5. poder solicitar crédito de emergência, em qualquer dia da semana e horário;

4.3.6. receber, sempre que solicitado, demonstrativo de faturamento com informações consolidadas do valor total comprado, quantidade de créditos, datas e os valores das compras realizadas no mês de referência;

4.3.7. ter os créditos transferidos para outra unidade consumidora de sua titularidade ou a devolução desses créditos por meio de crédito em conta corrente ou ordem de pagamento nos casos de encerramento contratual.



4.4. O CONSUMIDOR na modalidade de PRÉ-PAGAMENTO e de PÓS-PAGAMENTO ELETRÔNICO deve:

- 4.4.1.** ser orientado sobre a correta operação do sistema e da modalidade;
- 4.4.2.** ter o medidor e demais equipamentos verificados e regularizados sem custos em casos de defeitos no prazo de até: - 6 horas, no meio urbano; - 24 horas, no meio rural; e - 72 horas, no atendimento por sistema isolado SIGFI ou MIGDI.

CLÁUSULA QUINTA: DOS DEVERES DO CONSUMIDOR

5.1. São os principais deveres do CONSUMIDOR:

- 5.1.1.** manter os dados cadastrais e de atividade exercida atualizados junto à DISTRIBUIDORA e solicitar as alterações quando necessário, em especial os dados de contato como telefone e endereço eletrônico;
- 5.1.2.** informar à DISTRIBUIDORA sobre a existência de pessoa residente que use equipamentos elétricos indispensáveis à vida;
- 5.1.3.** manter a adequação técnica e a segurança das instalações elétricas da unidade consumidora, de acordo com as normas oficiais brasileiras;
- 5.1.4.** consultar a DISTRIBUIDORA quando o aumento de carga instalada da unidade consumidora exigir a elevação da potência disponibilizada;
- 5.1.5.** responder pela guarda e integridade dos equipamentos de medição quando instalados no interior de seu imóvel;
- 5.1.6.** manter livre à DISTRIBUIDORA, para fins de inspeção e leitura, o acesso às instalações da unidade consumidora relacionadas com a medição e proteção;

5.2. São deveres do CONSUMIDOR nas modalidades tarifárias convencional, branca e pós-pagamento eletrônico:

- 5.2.1.** pagar a fatura de energia elétrica ou o consumo até a data do vencimento, sujeitando-se, em caso de atraso, à atualização monetária pelo IPCA, juros de mora de 1% ao mês calculados pro rata die e multa de até 2%.

CLÁUSULA SEXTA: DA INTERRUÇÃO DO SERVIÇO

6.1. A DISTRIBUIDORA pode suspender o fornecimento de energia elétrica, sem aviso prévio ao CONSUMIDOR, quando for constatado:

- 6.1.1.** deficiência técnica ou de segurança em instalações da unidade consumidora, que causem risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao sistema elétrico;



6.1.2. fornecimento de energia elétrica a terceiros.

6.2. A DISTRIBUIDORA pode suspender o fornecimento de energia elétrica, com aviso prévio ao CONSUMIDOR, quando for constatado:

6.2.1. falta de pagamento da fatura ou do consumo de energia elétrica;

6.2.2. impedimento do acesso à DISTRIBUIDORA para leitura, substituição de medidor e inspeções necessárias;

6.2.3. razões de ordem técnica.

6.3. A notificação da suspensão deve ser escrita, específica e com entrega comprovada ou, alternativamente, impressa em destaque na fatura, com antecedência mínima de: - 3 dias úteis, por razões de ordem técnica ou de segurança; ou - 15 dias, nos casos de inadimplemento.

6.4. A execução da suspensão do fornecimento somente poderá ser realizada no horário das 8h às 18h, em dias úteis, sendo vedada às sextas-feiras e nas vésperas de feriado.

6.5. A DISTRIBUIDORA não pode suspender o fornecimento após o decurso do prazo de 90 dias, contado da data da fatura vencida e não paga, exceto se comprovar que não suspendeu por determinação judicial ou outro motivo justificável.

6.6. O CONSUMIDOR deve ter a energia elétrica religada, a partir da constatação da DISTRIBUIDORA ou da solicitação do CONSUMIDOR, nos seguintes prazos: - até 4h, em caso de suspensão indevida, sem custo; - até 24h, para a área urbana; - até 48h para a área rural;

6.6.1. No caso do atendimento ser por meio de sistema individual de geração de energia elétrica com fonte intermitente – SIGFI ou de microssistema isolado de geração e distribuição de energia elétrica – MIGDI, os prazos de religação são: - 72h, em caso de suspensão indevida, sem custo; - 120h, nas demais situações;

6.7. Em caso de suspensão indevida do fornecimento de energia elétrica, o CONSUMIDOR deve receber a compensação estabelecida pela ANEEL.

6.8. A DISTRIBUIDORA deve informar os desligamentos programados com antecedência de pelo menos: - 5 dias úteis, por documento escrito e individual, no caso de unidades consumidoras que prestem serviço essencial ou de pessoa cadastrada usuária de equipamentos de autonomia limitada, vitais à preservação da vida humana e dependentes de energia elétrica; - 72h, por meio da página da distribuidora na internet e por outros meios que permitam a adequada divulgação, nas demais situações.

CLÁUSULA SÉTIMA: DE OUTROS SERVIÇOS

7.1. A DISTRIBUIDORA pode executar serviços vinculados à prestação do serviço público, desde que o CONSUMIDOR, por sua livre escolha, opte por contratar.



7.2. A DISTRIBUIDORA pode incluir na fatura ou, quando for o caso, no pagamento do consumo ou da compra de créditos, contribuições de caráter social, desde que autorizadas antecipadamente pelo CONSUMIDOR.

7.3. O CONSUMIDOR pode cancelar, a qualquer tempo, a cobrança na fatura de contribuições e doações ou outros serviços por ele autorizados.

CLÁUSULA OITAVA: DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO

8.1. O CONSUMIDOR pode requerer informações, solicitar serviços e encaminhar reclamações, elogios, sugestões e denúncias nos canais de atendimento disponibilizados pela DISTRIBUIDORA.

8.2. A DISTRIBUIDORA deve disponibilizar ao CONSUMIDOR, no mínimo, os seguintes canais de atendimento, para que o CONSUMIDOR seja atendido sem ter que se deslocar do Município onde se encontra a sua unidade consumidora:

8.2.1. presencial, com tempo máximo de espera na fila de 30 minutos, no endereço: (colocar endereço do posto mais próximo da UC ou página na internet em que os endereços estão disponíveis);

8.2.2. telefônico: gratuito, inclusive para ligação de celular, disponível 24h por dia e 7 dias por semana, nos seguintes números: - Telefone para urgência/emergência: (número) - Telefone para demais atendimentos: (número)

8.2.3. atendimento por Agência Virtual na internet, na página: (página na internet da Agência Virtual)

8.2.4. plataforma “Consumidor.gov.br”

8.2.5. Ouvidoria, quando exigido pela ANEEL: (número de telefone, ou deixar em branco quando não oferecida)

8.3. O CONSUMIDOR deve receber um número de protocolo no início do atendimento, que deve ser disponibilizado por meio eletrônico em até 1 dia útil.

8.4. O CONSUMIDOR deve ser informado de forma objetiva sobre as providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, de acordo com as condições e prazos de execução de cada situação, sempre que estabelecidos em normas e regulamentos.

8.4.1. Em caso de indeferimento da reclamação, a DISTRIBUIDORA deve informar ao consumidor as razões detalhadas e os dispositivos legais e normativos que fundamentaram sua decisão.

8.5. A DISTRIBUIDORA deve solucionar as reclamações do CONSUMIDOR em até 5 dias úteis do protocolo, ressalvados os prazos de solução especiais estabelecidos na regulação da



ANEEL.

8.5.1. Caso seja necessária a realização de visita técnica à unidade consumidora, o prazo para solução da reclamação é de até 10 dias úteis;

8.5.2 Caso o problema não seja solucionado, o CONSUMIDOR deve entrar em contato com a ouvidoria da DISTRIBUIDORA, se existente;

8.5.3. A Ouvidoria da DISTRIBUIDORA deve comunicar as providências adotadas ao CONSUMIDOR, em até 10 dias úteis;

8.5.4. Se ainda assim o problema não tiver sido resolvido, ou não existir Ouvidoria, o CONSUMIDOR pode registrar sua reclamação: - na Agência Estadual Conveniada: (colocar nome e telefone se existente) ou, na inexistência desta, - na ANEEL, pelo aplicativo, telefone 167 ou na página <https://www.aneel.gov.br>

8.6. As reclamações do CONSUMIDOR sobre danos em equipamentos devem ser realizadas diretamente à DISTRIBUIDORA, em até 5 anos da ocorrência.

8.6.1. O ressarcimento dos danos, quando deferido, deve ser realizado por meio de pagamento em moeda corrente no prazo máximo estabelecido na regulação, ou deve ser realizado o conserto ou a substituição do equipamento danificado;

CLÁUSULA NONA: DO ENCERRAMENTO CONTRATUAL

9.1. O encerramento contratual ocorre nas seguintes situações:

9.1.1. solicitação do CONSUMIDOR, a qualquer tempo;

9.1.2. pedido de conexão ou de alteração de titularidade formulado por novo CONSUMIDOR para a mesma unidade consumidora;

9.1.3. término da vigência do contrato;

9.1.4. a critério da DISTRIBUIDORA, no decurso do prazo de 2 ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA: DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Além do disposto no presente Contrato aplicam-se às partes as normas da ANEEL, em especial a Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021, que estabelece as Regras de Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica e futuras alterações, a Lei nº 8.987/1995, o Código de Defesa do Consumidor, a Lei nº 13.460/2017 e, subsidiariamente, o Código Civil Brasileiro.

10.2. Este contrato poderá ser modificado por determinação da ANEEL ou, ainda, diante de



alterações de leis, decretos ou atos normativos que regulamentam o serviço de distribuição de energia elétrica e que tenham reflexo na sua prestação.

10.3. A falta ou atraso, por qualquer das Partes, no exercício de qualquer direito não implicará renúncia ou novação, nem afetará o subsequente exercício de tal direito.

10.4. Este contrato atualizado estará disponível no endereço eletrônico da ANEEL: www.aneel.gov.br e da DISTRIBUIDORA: <https://goias.equatorialenergia.com.br/LoginGO.aspx?envia-dados=Entrar>.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca onde estiver situada a unidade consumidora ou o domicílio do CONSUMIDOR para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS UNIDADES CONSUMIDORAS E PARTICULARIDADES DA CONTRATAÇÃO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA

12.1. DA IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE CONSUMIDORA

As unidades consumidoras atendidas pelo presente contrato, para todos os efeitos, encontram-se listadas em seu ANEXO I.

12.2. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O fornecimento de energia elétrica de que trata o presente contrato está subordinado à legislação/regulamentação do serviço de energia elétrica, a qual prevalecerá nos casos omissos ou em eventuais divergências, e no que couber à Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021. Quaisquer modificações supervenientes na referida legislação/regulamentação, que venham a repercutir neste contrato ou nas Condições de Fornecimento de Energia Elétrica, considerar-se-ão automática e imediatamente aplicáveis.

12.3. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O presente Contrato decorre da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em razão da inviabilidade de competição do objeto e tem sua fundamentação no caput, do Art. 74, I da Lei 14.133/2021, conforme Declaração de Inexigibilidade de licitação nº 04/2025, cujo ato que autorizou a sua lavratura está às fls. XXX e é datado de 24/02/2025, vinculando o contrato ao referido processo de INEXIGIBILIDADE.



12.4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O CONSUMIDOR declara, sob as penas da lei, que adotou todas as medidas e obteve todas as aprovações para assunção das obrigações pactuadas neste contrato, especialmente a previsão das despesas decorrentes no respectivo orçamento, obrigando-se a incluir o saldo

remanescente na conta da dotação orçamentária consignada no orçamento vindouro, mediante emissão de nova Nota de Empenho no início de cada exercício.

A despesa de execução do contrato correrá à conta do Orçamento Geral do Estado, consignados para o exercício de 2026, Processo SEI n.º 202500005006985 sob a Dotação Orçamentária. 15000100

Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes do contrato têm seu valor global anual estimado na ordem de R\$ R\$ 104.684,69 (cento e quatro mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e sessenta e nove centavos) e mensal no valor estimado de R\$9.516,79 (nove mil, quinhento e dezesseis reais e setenta e nove centavos).

12.5. DA VIGÊNCIA

O contrato vigorará por prazo indeterminado a partir da data da sua assinatura, conforme autorização expressa da Orientação Normativa AGU nº 36 de 13/12/11, editada pela PORTARIA AGU Nº 572, DE 13.12.2011 - publicada no DOU I 14.12.2011, bem como, pelo disposto no Anexo IX da Instrução Normativa (IN), nº 05, de 26 de maio de 2017 do Ministério Do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão bem como pela Nota Técnica nº 1/2018 SEI – GAPGE – 10030, de 03 de maio de 2018.

12.6. DA PUBLICAÇÃO

O CONSUMIDOR obriga-se a promover, às suas expensas, a publicação do presente contrato e de seus eventuais aditivos, na forma de extrato no Diário Oficial do Estado, em conformidade com o prazo estabelecido na Lei de Licitações.

12.7. DA PROTEÇÃO DE DADOS

As Partes se comprometem a tratar os dados pessoais a que eventualmente tenham acesso em obediência à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.790/18 e alterações) e demais legislações aplicáveis, adotando todas as cautelas e medidas necessárias para sua análise e guarda, bem como para o exercício dos direitos pelos titulares dos dados pessoais.



E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as Partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os seus efeitos, com as testemunhas abaixo.

Goiânia, 18 de Agosto 2026.

Pela DISTRIBUIDORA:

Roosevelt Dos Santos Cantanhede Junior

Nome: ROOSEVELT DOS SANTOS CANTANHEDE
JUNIOR

Cargo: SUPERINTENDENTE

CPF Nº: 090.092.387-33

Pelo CONSUMIDOR:

FRANCISCO SERVULO FREIRE NOGUEIRA *CARLOS EDUARDO FERREIRA DE FREITAS*

Nome: FRANCISCO SERVULO FREIRE NOGUEIRA
Cargo: Secretário de Estado da Administração
CPF: XXX.405.463-XX

Nome: CARLOS EDUARDO FERREIRA DE
FREITAS
Cargo: EXECUTIVO GRANDES CLIENTES
CPF nº: 715.694.301-44

TESTEMUNHAS:

Nome:
Cargo:
CPF:

JOAO VICTOR SOLIS BARBOSA

Nome: JOÃO VICTOR SOLIS BARBOSA
Cargo: CONSULTOR
CPF: 001.710.921-39

Nome:
Cargo:
CPF:

Nome:
Cargo:
CPF:



ANEXO I

Id. da conta	Id. da UC	Cliente responsável pela conta	Endereço da UC	Localidade	Agrupamento
949183354	000445290901287	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO	AVENIDA GOIAS Q 12 L 13 VAPT VUPT	SANTO ANTONIO DODESCOBERTO	62570
748216512	000110275801237	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO	RUA EMMANOEL JAIME LOPES 16 Q 18 L 0	PIRENOPOLIS	62570
733955942	000406059201235	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO	RUA CRISTOVAO COLOMBO Q 11 L 14 LOJA 02	PADRE BERNARDO	62570
683265300	000414370501240	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO	AVENIDA JAIME GUIOTTI 140 Q 69 L 151 SALA 1	PIRES DO RIO	62570
598755403	000404828101248	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO	RUA SEM NOME Q 482 L 17 VAPT VUPT- TERREO	NOVO GAMA	62570
597140607	000398631001214	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO	RUA OPHIR JOSE BRAZ Q - L - LOJA 201 LUZIANIA SHOPPING	LUZIANIA	62570
597390558	000398602001281	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO	RUA OPHIR JOSE BRAZ Q - L - LOJA 227 LUZIANIA SHOPPING	LUZIANIA	62570
597060870	000398631201208	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO	RUA OPHIR JOSE BRAZ Q - L - LOJA 202 LUZIANIA SHOPPING	LUZIANIA	62570
585223381	000090309401284	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO	PRACA ANDREXAVIER MUNDIM 00 OUTROS CERRADO CROSSFITNESS	GOIAS	62570



585223332	000400544801298	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO	AVENIDA AMAZONAS 825 Q 14-A L 02-C	GOIATUBA	62570
562419549	000080035801205	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO	AVENIDA DOMINGOS NETO 222 *	INHUMAS	62570
549513877	000312487001253	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO	AVENIDA MANGALOQ 156 L 1-6 ED. SHOPPING POPULAR RESTAURANTE QUERO FOOD	GOIANIA	62570
468009535	000387040701263	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO	RUA 7-CQ 88L 18 2º PISO	APARECIDA DE GOIANIA	62570
469069470	000121143201240	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO	RUA 01 Q 6 L 3/4	MOZARLANDIA	62570
467649919	000373393501211	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO	RUA SALOMA OLOPESQ CL 19-C	PALMEIRAS DE GOIAS	62570
437469869	000388084501253	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO	RUA 09 1855 Q 0 L 0 PISO G1 - SHOPPING BOUGAINVILLE VAPT VUPT BOUGAINVILLE	GOIANIA	62570
414790337	000091233601285	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO	AVENIDA FLORESTA Q 35 L 54 OUTROS CENTRO DE PACIFICAÇÃO DE ITAPACI	ITAPACI	62570
379439730	000363453601231	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO	RUA 76 Q 129 L 17/19 SALA 1	JARDIM DO INGA	62570
290001551	000330880101207	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO	RUA CANJERANA 287 Q 102 L 28 VAPT VUPT	RUBIATABA	62570
290011303	000341949101213	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO	RUA WILSON BARBOSA 56 CAIXA 46	QUIRINOPOLIS	62570
290001478	000162491001290	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO	RUA GETULINO ARTIAGA Q 30 L 1 ACADEMIA	PARAUNA	62570



286790415	000074072401254	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO	AVENIDA UNIVERSITÁRIA 2221 COND. COND ANASHOPPING SALA 27	ANAPOLIS	62570
252488739	000159833901220	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO	AVENIDA TOCANTINS 1421	ANICUNS	62570
237960158	000307604201260	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO	RUA MOISES BATISTA Q 3A L 02	TRINDADE	62570
231037110	000131075501287	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO	AVENIDA JULIO SAMPAIO 6	IPAMERI	62570
229764071	000304418101288	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO	AVENIDA PARANAIBA Q 56 L 4	SAOMIGUELDO ARAGUAIA	62570
229770995	000316311801238	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO	AVENIDA ANTONIO BATISTA ARANTES 380 SALA 3	PIRACANJUBA	62570
229762513	000295442501209	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO	RUA EDUARDO VELOSO DO CARMO 356 Q 9 LS/N	SANTA HELENA DE GOIAS	62570
229739313	000319805401200	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO	RUA DONA NORMANDA TEIXEIRA 326 VAPT VUPT PAVIMENTO SUPERIOR	BELA VISTA DE GOIAS	62570
226301919	000277791101224	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO	AVENIDA BERNARDO SAYAO Q 1 L 5 VAPT VUPT	ALVORADADO NORTE	62570
219076387	000290870401245	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO	AVENIDA A Q 10 L 14 B VAPT VUPT ESQ COM RUA 7	CALDAS NOVAS	62570
211566815	000321437301255	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO	RUA PEDROS IFENTES MACHADO 400 VAPT VUPT	ITAPURANGA	62570
206284291	000318591801254	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO	AVENIDA INOREZENDE Q 104 L 1 SALA 112 E 113 VAPT VUPT MEDIÇÃO SALA 103	MINEIROS	62570

JVS B FSN

Rubrica

The logo for Equatorial Energia, featuring the word "equatorial" in a stylized blue font with a horizontal line through it, and the word "ENERGIA" in a smaller, bold, blue font below it.

205096837	000118898701258	SECRETARIADEESTADO DAADMINISTRACAO	AVENIDA GOIAS Q 12 L 7 SALA 6	GOIANIRA	62570
201953775	000164977801292	SECRETARIADEESTADO DAADMINISTRACAO	RUA OTAVIANO DE PAIVA Q-27 L 11/12	CRISTALINA	62570
186689915	000237183501215	SECRETARIADEESTADO DAADMINISTRACAO	AVENIDA BRASILIA 000 Q 57 L 16	ALEXANIA	62570
170395495	000176377101226	SECRETARIADEESTADO DAADMINISTRACAO	RUA ALVORADA Q 28 L 10 B	POSSE	62570
169566866	000236010001290	SECRETARIADEESTADO DAADMINISTRACAO	RUA ALVORADA Q 28 L 10-C4 C-4	POSSE	62570
169637485	000236010201270	SECRETARIADEESTADO DAADMINISTRACAO	RUA ALVORADA 237 Q 28 L 10B SALA 201	POSSE	62570
165175084	000182192201253	SECRETARIADEESTADO DAADMINISTRACAO	RUA 05 47 Q 182 A L 0	CATALAO	62570
159931088	000285808001258	SECRETARIADEESTADO DAADMINISTRACAO	AVENIDAPRESIDENTE(A) TANCREDONEVES 100 UNIDADE VAPT VUPTJATAÍ	JATAI	62570
140032251	000097971001239	SECRETARIADEESTADO DAADMINISTRACAO	RUA BARAO DO RIO BRANCO 878 VAPT VUPT	MORRINHOS	62570
139994925	000087782801246	SECRETARIADEESTADO DAADMINISTRACAO	AVENIDACRISTOVAOCOLOMBOQ2L10OUTROSVAPT VUPT	JARAGUA	62570
139994743	000074073701202	SECRETARIADEESTADO DAADMINISTRACAO	AVENIDAUNIVERSITARIA2221CONDCOND ANASHOPPINGOUTROSLOJA5VAPVUPT	ANAPOLIS	62570
903220275	000435728301257		RUA03 Q200 L08 BAIRROSETORCENTRO	MINACU	

